



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N ° 1504/2010

Súmula

Torna obrigatória a inserção de mensagens Educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público jovem e adolescente e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no suo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

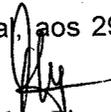
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sidrolândia MS, a veiculação de mensagens advertindo sobre o efeito das drogas e substâncias entorpecentes á sua saúde, quando da realização de shows, eventos culturais e esportivos direcionados especificamente ao público de jovens e adolescentes.

Art. 2º - A não observação desta lei incorrerá em multas pecuniárias aos promotores do evento, a serem fixadas pelas autoridades de saúde do município de Sidrolândia MS.

Art. 3º - A receita originada das citadas multas, será destinada a entidades que atuam na área de recuperação dos usuários de drogas e substâncias entorpecentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2010.


Daltro Hiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"